



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVII n. 8.994

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2015

48 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>REINALDO AZAMBUJA SILVA</b>	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública SILVIO CESAR MALUF	Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.251, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

*Institui o Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul*, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º O *Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul* visa a financiar, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e subsídio Federal e do Estado, em parceria com os municípios, a construção de casas para famílias com renda mensal entre R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A Caixa Econômica Federal, agente financiador do *Programa Habitacional Financiado e Subsidiado*, poderá aprovar rendas familiares inferiores às estabelecidas no art. 2º Decreto, após análise da capacidade de pagamento da família.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, a AGEHAB ou as entidades sem fins lucrativos realizam a gestão do *Programa Habitacional Financiado e Subsidiado* na qualidade de entidade organizadora.

Parágrafo único. A participação de entidades sem fins lucrativos, na qualidade de entidade organizadora, será autorizada pela Caixa Econômica Federal, após análise da capacidade técnica e operacional das entidades para construir os empreendimentos propostos.

Art. 5º A Administração Pública Estadual poderá fornecer os projetos técnicos e o subsídio ao pretendente proponente, para complementar sua capacidade de pagamento facilitando, assim, o seu acesso ao crédito, com a utilização do recurso do FGTS.

§ 1º O subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul será regulamentado pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB).

§ 2º A Caixa Econômica Federal é o agente financeiro responsável por efetuar o enquadramento de renda do proponente e por calcular o valor necessário para complementar a capacidade financeira do proponente, dentro dos parâmetros estabelecidos pela AGEHAB.

§ 3º Caso haja alteração nos valores dos subsídios do FGTS, os subsídios do Estado de Mato Grosso do Sul poderão ser revistos.

Art. 6º Os valores das prestações a serem pagas pelo proponente serão definidas pelo agente financeiro, a Caixa Econômica Federal, de acordo com a renda do interessado, cujo valor não poderá ultrapassar 30% da renda bruta dos componentes do financiamento.

Parágrafo único. O pretendente proponente poderá utilizar o saldo do seu FGTS para compor valores do financiamento, caso faça jus à sua utilização.

Art. 7º A Caixa Econômica Federal, agente financeiro do *Programa Habitacional Financiado e Subsidiado*, aprovará os projetos, orçamentos e liberará os recursos mediante medição.

Art. 8º Os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, interessados em participar do *Programa Habitacional Financiado e Subsidiado*, deverão:

- I - assinar termo de adesão com o Estado;
- II - doar terreno aos pretendentes proponentes, quando for o caso;
- III - apresentar lei sancionada mediante aprovação da Câmara Municipal, autorizando a doação do terreno, quando for o caso;

IV - apresentar documentos que comprovem que os lotes doados estão regularizados e parcelados em cartório e livres de ônus.

Art. 9º O pretendente proponente, para participar do *Programa Habitacional Financiado e Subsidiado*, deverá atender os seguintes requisitos:

- I - não ter casa própria;
- II - não ter sido beneficiado em outro programa de casa própria do Poder Público ou ter recebido subsídio do FGTS;
- III - não poderá ter restrição cadastral;
- IV - possuir renda dos componentes do financiamento e a capacidade de pagamento, exigidos pelo agente financeiro do *Programa*.

Art. 10. Nos municípios, o cadastramento dos pretendentes ao ingresso no Programa será feito mediante sistema eletrônico disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB).

Art. 11. Os critérios de seleção e priorização, atendidos os requisitos elencados no art. 10 deste Decreto, serão:

I - cotas de reserva para, caso haja demanda:

- a) para idosos: 5%;
- b) pessoas com deficiência: 10%;

II - atendimento por maior grau de pontuação:

- a) mulher chefe de família: 10 pontos;
- b) idade do pretendente proponente:

1. 46 anos ou superior: 5 pontos;
2. 26 a 45 anos: 4 pontos;
3. 18 a 25 anos: 2 pontos;

c) tempo de residência no município:

1. 8 anos ou superior: 4 pontos;
2. 4 a 7 anos: 3 pontos;
3. 0 a 3 anos: 1 ponto;
- d) número de dependentes a partir de 3 pessoas: 3 pontos.

Art. 12. Os critérios de desempate de seleção são os seguintes:

I - maior número de dependentes;

II - maior idade;

III - maior tempo de residência no município.

Art. 13. As unidades habitacionais construídas no Estado, por intermédio do *Programa Habitacional Financiado e Subsidiado*, de que trata este Decreto, terão

2 quartos, sala, cozinha e banheiro, com acessibilidade e acabamento de piso, forro, pintura e azulejos nas áreas molhadas, de acordo com as normas do Programa Carta de Crédito Associativo, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 14. O aporte dos recursos para a pavimentação definitiva do acesso e/ou da área interna de cada empreendimento habitacional, construído nos termos estabelecidos neste Decreto, será discutido com o município participante do Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de agosto de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ  
Secretária de Estado de Habitação

DECRETO Nº 14.252, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

*Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), dispõe sobre a sua composição e o seu funcionamento; regulamenta a Lei nº 3.368, de 3 de maio de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.368, de 3 de maio de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), responsável pelo acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei nº 3.368, de 3 de maio de 2007.

Parágrafo único. Compete ao CACS-FUNDEB:

I - supervisionar a elaboração do Censo Escolar Anual e da proposta orçamentária anual, no tocante à rede estadual de ensino, a fim de assegurar a regular distribuição dos recursos orçamentários, nos termos dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

II - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos;

III - receber e analisar as prestações de contas, referentes ao PNATE e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos;

IV - formular pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos dos Programas referidos no inciso III deste artigo, e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V - instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O CACS-FUNDEB será composto por, no mínimo, doze membros titulares, a serem indicados pelos órgãos e pelas entidades abaixo relacionados, como seguem:

I - três representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um da Secretaria de Estado de Educação;

II - dois representantes dos Poderes Executivos Municipais;

III - um representante do Conselho Estadual de Educação;

IV - um representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME);

V - um representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

VI - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade estadual dos estudantes secundaristas.

§ 1º A quantidade de membros do CACS-FUNDEB poderá ser duplicada, caso haja necessidade, obedecida à proporcionalidade da composição.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do término do mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, caso em que os representantes devem ser indicados no prazo de até 20 (vinte) dias, antes do término do mandato vigente do Conselho, com início no dia subsequente ao término deste.

§ 4º É considerada recondução a participação de um mesmo representante em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido, efetivamente, permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§ 5º Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e de funcionamento do Conselho.

§ 6º Em qualquer caso de substituição de membro, titular ou suplente, o substituto será indicado imediatamente, devendo pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído, sendo que seu mandato terá início na data da publicação do ato de nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 7º O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

Art. 3º O CACS-FUNDEB, para o desenvolvimento de suas atividades, tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretaria-Executiva.

Art. 4º O Plenário é o órgão superior de decisão do CACS-FUNDEB, integrado por seus membros titulares e suplentes.

§ 1º Ao Plenário compete elaborar e aprovar o regimento interno, que disporá sobre o funcionamento, a periodicidade das reuniões, os motivos que possam ensejar o afastamento dos seus membros e o detalhamento das competências do CACS-FUNDEB.

§ 2º O regimento interno e as alterações na redação do seu texto serão publicados no Diário Oficial do Estado, mediante ato do Secretário de Estado de Educação.

§ 3º Qualquer alteração na redação do regimento interno deve ser tema de reunião específica, com a presença da maioria simples dos integrantes do CACS-FUNDEB, e aprovação de dois terços do total dos membros presentes.

§ 4º As reuniões plenárias devem ser instaladas e somente podem deliberar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do CACS-FUNDEB serão escolhidos por processo eletivo, realizado por seus pares na primeira reunião Plenária do Conselho.

§ 1º Estão impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria do CACS-FUNDEB os membros representantes do Poder Executivo, que sejam gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do CACS-FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, afastar-se do Conselho em caráter definitivo, antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do Vice-Presidente na Presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidência; ou

II - pela designação de novo Presidente, assegurando a continuidade do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3º Compete ao Secretário-Executivo prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, visando à execução plena de suas competências.

Art. 6º O Secretário-Executivo da Diretoria do CACS-FUNDEB será indicado e designado mediante ato do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310

Telefone: (67) 3318-1480

Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Diretor-Presidente

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materiadoo@agiosul.ms.gov.br](mailto:materiadoo@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 10,30

## SUMÁRIO

Decreto Normativo.....	01
Decreto .....	03
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	12
Boletim de Licitações.....	26
Boletim de Pessoal.....	29
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	41
Municípios.....	46
Publicações a Pedido.....	47